



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**CNPJ: 00.001.636/000158**

**LEI Nº 529/2016**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara de WANDERLÂNDIA, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 22.512.000,00 (*VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 22.512.000,00 (*VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL REAL*).

**Praça Alfredo Nasser, 814, Fone: (63) 3453-1176, CEP: 77.860-000, Wanderlândia - TO**



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/000158

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>12.973.500,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.054.500,00</b>
1.1 - Receita Tributária	446.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	136.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	45.000,00
1.5 - Receita Industrial	500,00
1.6 - Receita de Serviços	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes	8.419.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.919.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	2.000,00
2.2 - Alienações de Bens	16.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.901.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>10.703.500,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.165.000,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>22.512.000,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 22.512.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.450.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.062.000,00 (QUATRO

Praça Alfredo Nasser, 814, Fone: (63) 3453-1176, CEP: 77.860-000, Wanderlândia - TO



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**CNPJ: 00.001.636/000158**

*MILHÕES, SESSENTA E DOIS MIL REAL) ;*

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b>	<b>10.556.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	6.384.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.072.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
 <b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
 <b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>11.956.000,00</b>
13 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.197.000,00
14 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	865.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7.399.000,00
21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	495.000,00
 <b>DESPESA TOTAL</b>	<b>22.512.000,00</b>
 <b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 -CÂMARA MUNICIPAL	910.000,00
03.10 -GABINETE DO PREFEITO	513.000,00
04.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.955.000,00
05.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	804.000,00
06.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	584.000,00
07.17 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7.399.000,00
08.13 -FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	3.197.000,00
10.14 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	865.000,00
11.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	667.000,00
14.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	4.086.000,00
15.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	200.000,00
18.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO	432.000,00
21.21 -FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	495.000,00
22.10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	305.000,00
99.10 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
 <b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>22.512.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Praça Alfredo Nasser, 814, Fone: (63) 3453-1176, CEP: 77.860-000, Wanderlândia - TO**



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

**CNPJ: 00.001.636/000158**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA, aos 20 de Dezembro de 2016.

Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal

**Praça Alfredo Nasser, 814, Fone: (63) 3453-1176, CEP: 77.860-000, Wanderlândia - TO**